



Processo : 0800938-95.2026.8.19.0211 (2026.700.557709-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
ADVOGADO : RICARDO DA COSTA ALVES
RECORRIDO : MONIQUE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO : VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Preliminar afastada de modo acertado. Desnecessidade da produção de prova pericial. Conflito que pode e deve ser examinado a partir dos elementos de convicção trazidos aos autos. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Fato do serviço bem demonstrado. Serviço essencial de abastecimento de água. Interrupção por período significativo sem justo motivo. Dano moral configurado. Verba indenizatória arbitrada em valor razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial, considerado, inclusive, o período de suspensão indevida do serviço. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

